

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

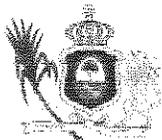
1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, abrangendo consultoria e assessoria jurídica em matérias de maior complexidade, nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Fiscal e Tributário, em favor do Município de Amaraji/PE, conforme especificado no Contrato Administrativo nº 001/2025. A contratação tem fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021, de inexistência de licitação considerando a notória especialização da sociedade contratada.

1.2. Contratação de *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, resumidas no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, jurídicos, incluindo consultoria e assessoria jurídica em matérias de maior complexidade nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Fiscal e Tributário; aprimoramento de governança pública; defesa e regularização de transferências intergovernamentais; e patrocínio jurídico em procedimentos administrativos e judiciais de interesse do Município.	MÊS	12	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por mês	R\$ 180.000 (cento e oitenta mil reais), anuais
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 180.000 (cento e oitenta mil reais), anuais

1.3. O objeto contratual é a contratação da sociedade de advogados **Azevedo Saraiva Advogados Associados**, cuja **notória especialização** e experiência comprovada em assessoria jurídica para entes públicos possibilitam o **suporte técnico adequado** para a administração direta do Município. A referida contratação visa atender às seguintes necessidades estratégicas:

1.3.1 Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada:



- a) Emissão de pareceres jurídicos e respostas e consultas técnicas formuladas pela administração municipal, envolvendo matérias de **maior complexidade jurídica**;
- b) Revisão, elaboração e adaptação de minutas de atos normativos e administrativos, garantindo conformidade com a legislação vigente;
- c) Orientação jurídica quanto à **legalidade de atos administrativos**, contribuindo para a mitigação de riscos e prevenção de litígios.

1.3.2 Apoio na Estruturação e Aprimoramento da Governança Pública:

- Regulamentação e estruturação de procedimentos administrativos para otimização da **gestão pública municipal**;
- Assessoramento jurídico na **condução de processos administrativos internos**, garantindo alinhamento às normas de controle interno e externo;
- Suporte na adoção de boas práticas de **accountability e compliance**, especialmente em processos de prestação de contas e auditorias junto aos órgãos fiscalizadores.

1.3.3 Atuação e Defesa do Município perante Órgãos de Controle e Fiscalização

- Assessoria em diligências, peças de esclarecimento e defesa junto ao **Ministério Público Estadual (MPE), Ministério Público Federal (MPF), Tribunal de Contas do Estado (TCE/PE), Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU)**;
- Apoio jurídico na **prevenção e solução de questionamentos administrativos e técnicos**, evitando penalidades e sanções contra a gestão pública municipal;
- Defesa em processos administrativos e judiciais relacionados à execução de **transferências voluntárias, convênios e contratos de repasse**, evitando a inclusão do Município em cadastros restritivos como CAUC, SIAFI, SIOPE, SIMEC e CRT.

1.3.4 Patrocínio Jurídico em Procedimentos Judiciais e Extrajudiciais

- Acompanhamento e defesa do Município em **processos judiciais de maior complexidade**, atuando diretamente ou prestando suporte ao Procurador-Geral Municipal;
- Representação do Município em litígios estratégicos perante o **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), Justiça Federal e demais esferas do Poder Judiciário**;
- Suporte técnico-jurídico para a Administração Direta Municipal na **adoção de medidas para recuperação de receitas públicas e regularização de passivos financeiros**.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021,



desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e a vantagem para a Administração Pública.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação legal

A presente contratação se baseia na necessidade de prestação de serviços advocatícios especializados para o Município de Amaraji, sendo inviável a competição na forma de um processo licitatório tradicional. A inexigibilidade de licitação está amparada pelo **artigo 74, inciso III, alíneas "c)" e "e)" e §3º da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

.....

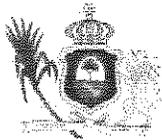
e) **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas**;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica** ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso da contratação em tela, as ações abrangidas no objeto contratual enquadra-se nas hipóteses das alíneas "c)" e "e)" do inciso III do artigo 74, por se tratar de "**assessorias ou consultorias técnicas**" (jurídica) e de "**patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas**".

Outrossim, observa-se pleno enquadramento na condição prevista no §3º, porquanto a **notória especialização** da sociedade de advogados a ser contratada especialmente no campo de sua especialidade (Direito Municipal), é "**decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**" os quais permitem conjuntamente "**inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**".



PREFEITURA DE
AMARAJO
Escrevendo um novo futuro



Consoante se evidencia de seu currículo, assim como da documentação anexada à proposta e do seu conceito notório conceito no estado de Pernambuco, scritório possui plena aptidão para o desempenho dos serviços ora propugnados porquanto, desde o ano de 2006, sob a coordenação técnica do atual sócio administrador, o advogado Leonardo Azevedo Saraiva e com auxílio de seu sócio, se dedica, com primazia, ao Direito Público Municipal, mediante duradoura, ampla, contínua e reiterada atividade de assessoria, consultoria e patrocínio jurídico a do Estado de Pernambuco, nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Tributário (todas integrantes do Direito Municipal), bem como, à iniciativa privada, notadamente em matéria de licitações e contratos.

Neste sentido, a sociedade de advogados Azevedo Saraiva Advogados Associados reúne os requisitos necessários para a contratação direta, conforme atestam sua experiência e atuação pregressa em demandas jurídicas estratégicas de interesse da Administração Pública.

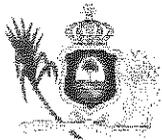
2.3. Descrição da necessidade e adequação da contratação

A Prefeitura Municipal de Amaraji necessita da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para garantir a adequada orientação e defesa dos interesses da administração municipal em questões jurídicas de alta complexidade, especialmente nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Fiscal e Tributário.

A complexidade das relações entre a administração pública e órgãos e controle, torna imprescindível a atuação de uma assessoria jurídica externa altamente capacitada para atender às exigências da legislação e assegurar o regular funcionamento da gestão municipal.

A ausência de uma assessoria jurídica especializada para atender às necessidades da Prefeitura de Amaraji poderia resultar em prejuízos à administração municipal, seja pela falta de orientação adequada na tomada de decisões, seja pelo comprometimento da defesa do Município em ações judiciais e administrativas de grande impacto.

Resta evidenciada situação de máxima urgência e necessidade da administração pública municipal decorrente do excesso de demanda para o Procurador Geral e poucos advogados comissionados, recém nomeados, nos quadros no município (2) disponível para as demandas de consultoria jurídica dos diversos órgãos Prefeitura e patrocínio jurídico do Município, bem como a respectiva ausência de especialidade (expertise) específica para áreas relevantes ao assessoramento jurídico cotidiano em matérias de maior complexidade, em temáticas relacionadas a Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Fiscal e Tributário, governança pública (regulamentação, estruturação, orientação de procedimentos e fluxos de procedimentos administrativos), atividades de *accountability*, transferências voluntárias (Convênios, Contratos de Repasse, parcerias e congêneres); as necessárias à respectiva regularização junto a cadastros de transferências intergovernamentais, tais como CAUC, SIAFI, SIOPE, SIMEC, Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), tomadas de contas especiais, patrocínio jurídico em procedimentos judiciais e extrajudiciais de interesse do Município, em matérias de maior complexidade, o que, se não atendido adequadamente, pode vir a obstar a conclusão de procedimentos essenciais à Administração e à população, assim como causar prejuízos irreversíveis ao erário e ao interesse público, bem como aos agentes públicos municipais que necessitam urgentemente de consultoria jurídica especializada nas sobreditas temáticas.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 035
PREFEITURA M. AMARAJI

Em levantamento de mercado, realizado em sede de ETP, mediante consulta no portal TOME CONTA, assim como no PNCP, bem como em consultas na internet, fora possível identificar que a demanda de atendimento a serviços jurídicos de natureza especializada, prestados por sociedades de advocacia, vem sendo atendida massivamente pelos municípios do Estado de Pernambuco e do Brasil mediante contratação por inexigibilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Destaca-se, no tocante ao estudo de soluções alternativas promovidos em sede de ETP:

- Há absoluta inviabilidade da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público, através de quadro de servidores, seja pelo aspecto qualitativo quanto quantitativo, especialmente considerando o excesso de demanda para o Procurador Geral e poucos advogados comissionados, recém nomeados, nos quadros no município (2) disponível para as demandas de consultoria jurídica dos diversos órgãos Prefeitura e patrocínio jurídico do Município, bem como a respectiva ausência de especialidade (expertise) específica para áreas relevantes ao assessoramento jurídico cotidiano em matérias de maior complexidade, em temáticas relacionadas a Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Fiscal e Tributário, governança pública (regulamentação, estruturação, orientação de procedimentos e fluxos de procedimentos administrativos), atividades de *accountability*, transferências voluntárias (Convênios, Contratos de Repasse, parcerias e congêneres), as necessárias à respectiva regularização junto a cadastros de transferências intergovernamentais, tais como CAUC, SIAFI, SIOPE, SIMEC, Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), tomadas de contas especiais, patrocínio jurídico em procedimentos judiciais e extrajudiciais de interesse do Município, em matérias de maior complexidade, o que, se não atendido adequadamente por profissionais com conhecimento, formação e experiência adequada, pode vir a obstar a conclusão de procedimentos essenciais à Administração e à população, assim como causar prejuízos irreversíveis ao erário e ao interesse público, bem como risco jurídicos graves aos agentes públicos municipais que necessitam urgentemente de consultoria jurídica especializada nas sobreditas temáticas.

Ademais, o quadro de advogados do Município (um procurador e 2 advogados), residem na própria sede do município, estando envolvidos nos afazeres do dia-a-dia e consultas corriqueiras de todas as secretarias municipais, enquanto que as demandas processuais, judiciais e administrativas a serem atendidas pelo escritório e/ou profissional não se restringem à sede do município, exigindo constante locomoção dos profissionais, o que redundaria custo e tempo, especialmente à capital do Estado, distante 72.30 Km do Recife. É cediço que o deslocamento dos advogados do município esvaziaria os setores em que atuam, além de ser contraprodutivo. Mais lógico e coerente é a contratação de um apoio com ramificação na Capital do Estado, otimizando a defesa do ente em todos os níveis.

Outrossim, verifica-se, momentaneamente, a inviabilidade da supressão da demanda através de concurso público, no momento, seja por reclamar prévio planejamento, estudo de impacto financeiro-orçamentária, a abrangem os direitos (férias; 1/3 de férias; 13º salário, licença-prêmio, quinquênio, licenças paternidade/maternidade, outras licenças diversas previstas no Estatuto Municipal dos Servidores, diárias em caso de deslocamento ...) e encargos pertinentes (aliquotas de contribuições patronais e suplementares ao RPPS - FUMPRAMA) e despesas operacionais (combustível, material, energia, veículo, alimentação, sistemas de gerenciamento processual, capacitação...) relacionadas à execução dos serviços jurídicos que se pretende atender com a presente demanda de contratação, o que reclama, necessário estudo de impacto financeiro-orçamentário "no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes", nos termos do Art. 16, I,



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



da LRF, e providências de diagnóstico prospectivo administrativo-financeiro, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 9.739/2019, que respalde avaliação de conveniência da opção, nos termos do Art. 81-A, § 1º, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 45, de 13 de maio de 2019 as "atribuições da Procuradoria Municipal poderão ser exercidas, isolada ou concomitantemente, através da instituição de quadro de pessoal composto por procuradores em cargos permanentes efetivos ou da contratação de advogados ou sociedades de advogados".

Neste sentido, há de se ponderar as dificuldades que este Município tem apresentado em cumprir com planos de cargos e carreira de categorias já por estes contemplados, como professores e agentes comunitários de saúde, o que se contrapõe às variações negativas de transferências voluntárias, notadamente FMP e ICMS, que se agrava pela incerteza quanto à futura implementação da Reforma Tributária, a recomendar cautela e planejamento detido na criação de despesas crescentes com cargos e carreiras.

Outrossim há de se ponderar o óbice adicional correspondente ao fato de que o Município de Amaraji, no momento, encontra-se com percentual de despesas total com pessoal (DTP) em 61,97%:



Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Amaraji - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (VI)	81.218.885,20	
(I) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Empresas Industriais (art. 166-A, §1º, da CF)	600.000,00	
(II) Transferências Obrigatórias da União relativas às empresas de bandeira (art. 168, § 10, da CF)	0,00	
(III) Transferências da União relativas à contratação dos agentes comunitários de saúde e de controle de endemias (art. 196, §1º)	1.032.243,83	
(IV) Outras Despesas Constitucionais Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	78.611.945,90	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP) (VII) = (III) + (IV)	53.982.890,21	61,97
LIMITE MÁXIMO (VIII) (art. 30, III, da CF e art. 20 da LRF)	47.874.687,42	55,00
LIMITE PROVISÓRIO (IX) = (0,85 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	40.687.484,31	51,39
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,50 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	23.937.403,71	30,39

O excesso nas despesas total com pessoal (DTP) em 61,97% é impeditivo à criação de novos cargos e dos respectivos provimentos, consoante Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, no que se refere à possibilidade de licitar os serviços objeto desta análise, há de se ressaltar a respectiva inadequação, especialmente diante da elevada necessidade de confiança (fidúcia) na qualidade ética e técnica, fatores indispensáveis à segurança jurídica aos agentes públicos assessorados, assim como aos atos administrativos objeto do respectivo assessoramento e consultoria jurídica. Em consequência, sabendo-se que a segurança jurídica é fator indispensável a eliminar a incerteza e paralisia decisória, assim como a propiciar celeridade de soluções administrativas cotidianas, conclui-se que o fator confiança na sociedade de advocacia a prestar os serviços jurídicos em questão é indispensável e instrumental à própria eficiência e eficácia de atos e procedimentos administrativos.

Ainda quanto à relevância do elemento confiança fato autonomia de interpretação legal, associada à ambiguidade interpretativa dos textos normativos e dissenso hermenêutico atribuem ao advogado uma elevada margem subjetiva em sua



atuação consultiva e contenciosa, situação agravada pela inexistência de instância revisora, o que torna inadequada a opção por licitação, visto que os critérios objetivos de uma licitação, ainda que em critério de julgamento técnica e preço, são impassíveis de mensurar a eficiência e eficácia futura da atuação jurídica, o que melhor é atendido pela reputação e respeito da sociedade advocatícia/advogado no mercado local ou regional, assim como pelo reconhecimento de seu notório conhecimento; sobretudo diante de atuações exitosas em favor de outros municípios.

Portanto, a presente contratação é essencial para assegurar a eficiência e legalidade dos atos administrativos, bem como para garantir que o Município de Amaraji esteja adequadamente representado e protegido em suas relações jurídicas e institucionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Escopo e Exclusividade da Prestação dos Serviços

- O regime de execução será de **prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra**, garantindo **flexibilidade na condução das atividades** sem que haja vínculo empregatício com a Administração Pública;
- A prestação dos serviços deve ocorrer de **forma contínua**, mediante acompanhamento técnico da Administração, obedecendo aos **prazos e condições definidos no Termo de Referência e no Contrato Administrativo nº 001/2025**;
- A contratada **não poderá subcontratar terceiros** para a execução dos serviços objeto do contrato, exceto para atuações complementares, desde que evidenciada a supervisão e o controle pelo titular da notória especialização;
- A contratada **deverá comparecer às dependências da Prefeitura Municipal de Amaraji sempre que solicitado**, para reuniões, orientações e esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços jurídicos.

3.2. Confidencialidade e Sigilo Profissional

Em razão da natureza dos serviços jurídicos, a empresa contratada deverá observar rigorosamente o sigilo das informações tratadas, nos termos do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), incluindo:

- Garantia de **confidencialidade absoluta** sobre documentos, processos e informações acessadas durante a execução do contrato;
- Proibição de divulgação de quaisquer informações obtidas no exercício da assessoria, salvo mediante autorização expressa da Administração Pública ou exigência legal;
- Compromisso formal da equipe de advogados em manter a ética e o sigilo profissional inerente à atividade advocatícia.

3.3. Responsabilidade da Contratada

A sociedade Azevedo Saraiva Advogados Associados deverá:



- 3.3.1 prestar os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo consultoria e assessoria jurídica em matérias de maior complexidade nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Fiscal e Tributário, aprimoramento da governança pública, defesa e regularização de transferências intergovernamentais, bem como patrocínio jurídico em procedimentos administrativos e judiciais de interesse do Município, nos termos previstos no objeto do presente contrato.
- 3.3.2 observar, na prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, observar as boas práticas jurídicas, adotando a tese jurídicas mais adequadas e legítimas em consonância com as circunstâncias práticas e as orientações gerais vigentes;
- 3.3.2.1 Consideram-se orientações gerais, nos termos do art. 24, parágrafo único da LINDB, as *“interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público”*;
- 3.3.3 observar as diretrizes, recomendações e determinações da CONTRATANTE, mediante acompanhamento contínuo da execução contratual, com relatórios e pareceres sempre que solicitado, visando assegurar a adequada defesa dos interesses do Município de Amaraji.
- 9.3. responder por todos os ônus decorrentes de eventuais demandas judiciais ou administrativas relacionadas à execução do contrato, quando decorrentes de culpa sua ou de seus prepostos, arcando com as despesas que delas resultarem.
- 9.4. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação aplicável, especialmente as relacionadas à sua notória especialização.
- 9.5. não transferir a terceiros a execução do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, ressalvadas possíveis atuações complementares, não essenciais ou centrais, desde que evidenciada a supervisão e o controle do titular da notória especialização.
- 9.6. comparecer às dependências da Prefeitura Municipal de Amaraji sempre que solicitado pela CONTRATANTE para reuniões, orientações ou esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução dos serviços.
- 9.7. observar rigorosamente os prazos e exigências estipulados na legislação pertinente, especialmente aqueles previstos na Lei nº



14.133/2021, devendo atuar com zelo, diligência e transparência em todas as suas atividades relacionadas ao presente contrato.

9.8. se responsabilizar por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, quando configurada culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.9. comunicar, em caso de anormalidade ou inconsistência na execução do contrato, imediatamente à CONTRATANTE por escrito, prestando os esclarecimentos necessários e apresentando solução técnica para a sua correção.

9.10. manter a confidencialidade de todas as informações acessadas no curso da execução contratual, garantindo sigilo profissional, nos termos da legislação aplicável à advocacia.

3.4. Obrigações da Administração Municipal

Para garantir a correta execução do contrato, a Prefeitura Municipal de Amaraji deverá:

- Disponibilizar à contratada os documentos e informações necessárias para a execução dos serviços advocatícios;
- Designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021;
- Notificar a contratada, sempre que necessário, sobre eventuais irregularidades, falhas ou necessidade de ajustes na prestação dos serviços;
- Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato, observando a entrega dos serviços pactuados e o cumprimento das obrigações da contratada.

3.5. Penalidades pelo Descumprimento das Obrigações Contratuais

As penalidades aplicáveis pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada serão aquelas previstas no Contrato Administrativo nº 001/2025, especificamente na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**, devendo ser observados os critérios e sanções nela estabelecidos.

3.6. Condições para Prorrogação do Contrato

O contrato poderá ser prorrogado, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:



- A prorrogação seja **formalmente justificada** pela Administração Pública, demonstrando que os serviços prestados continuam sendo vantajosos para o Município;
- Haja **manifestação expressa da contratada**, informando o interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- Seja **comprovado que as condições iniciais de habilitação da contratada permanecem inalteradas e regulares**;
- Seja apresentado **relatório técnico** atestando a regularidade da execução contratual e a adequação dos serviços prestados.

Caso as condições acima não sejam atendidas, o contrato não poderá ser renovado e a Administração deverá avaliar a necessidade de **nova contratação** para suprir suas demandas jurídicas.

4. CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato ocorrerá conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**, podendo dar-se pelo cumprimento integral do objeto e término do prazo contratual, pela rescisão unilateral pela Administração nos casos de descumprimento das obrigações, conveniência administrativa ou fatos supervenientes que inviabilizem a continuidade da contratação, entre outras disposições presente na supracitada cláusula contratual.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme disposto na **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**, mediante o valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, totalizando **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório detalhado das atividades realizadas, condicionado ao atesto do setor competente da Administração Municipal. **No valor contratado estão incluídos todos os encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo reajustes dentro do prazo de um ano, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE DO CONTRATO.** Eventuais prorrogações seguirão os critérios estabelecidos na legislação vigente e no contrato.

5.1. Da justificativa

a) Dos parâmetros gerais fixados pela OAB

Acerca da justificativa de preços para a contratação propugnada, destacamos, inicialmente, relevante parâmetro consistente na **TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2020** aprovada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco (OAB/PE), que estabelece importantes diretrizes a nortear a fixação e apreciação dos honorários advocatícios:

“TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2025



1. A presente tabela foi formulada levando em conta os **percentuais médios** e os **valores mínimos de honorários** praticados pela classe, para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei Federal nº 8.906/1994, como fonte de referência, **para que o advogado possa estimar** o valor de seus honorários de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços profissionais prestados.

(...) 4. É lícito ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nesta Tabela:

a) Não havendo previsão de correção monetária para pagamento dos honorários advocatícios, com ou sem contrato escrito, o índice a ser considerado para o caso de parcelamento será o mesmo previsto no item 9 seguinte, calculando-se, nesse caso, o mencionado reajuste, a partir do vencimento das parcelas contratadas;

b) A mesma sistemática deverá ser adotada para o caso de inadimplemento, ainda que se cuide de parcela única a ser paga.

(...)

18. A tabela de honorários aprovada pela OAB/PE terá seus valores monetariamente atualizados e divulgados anualmente, sempre a partir de todos os dias 2 de janeiro, de acordo com a variação anual da tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante no Tribunal de Justiça de Pernambuco, acumulada no período, ou por meio de outro índice que espelhe a realidade econômica da inflação, a critério do Conselho Secional.

INDICATIVO DE VALORES PERCENTUAIS

a) Salvo outra disposição na presente tabela, serão devidos honorários no percentual de 20% sobre o valor

econômico da questão, havendo ou não benefício patrimonial.

b) As importâncias adiante anotadas, em reais, são sugeridas como valores mínimos, tendo sido apresentados na tabela de honorários aprovada pelo Conselho Secional, no ano de 2024, realizada, portanto, a necessária atualização monetária, para este ano de 2025.

(...)

19.	ADVOCACIA JUNTO A MUNICIPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES	Valores mínimos	Percentuais
(...)			
19.2	Municípios:		
19.1.1	Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$ 14.053,20	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$ 15.921,92	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$ 17.689,61	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$ 19.843,57	

Assim, considerando o conjunto das diretrizes da TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB 2025 acima colacionados, inferimos que, em relação ao Município de Amaraji, que possui coeficiente de FPM 1,2, possui valor mínimo (referencial) de R\$ R\$ 19.843,57.

No caso do Município de Amaraji, a redução para R\$ 15.000,00 que o escritório AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS propõe justifica-se



plenamente face à **segregação de atuações**, com exclusão do objeto contratado, tais como **atividades corriqueiras de consultoria de menor complexidade setorial**, assim como **assessoria jurídica em matéria de licitações e contratos administrativos**, a serem atendidos advogados (comissionados e/ou contratados), em obséquio ao princípio da **segregação de funções** (art. 5º, art. 7º, §§ 2º, art. 169, II e III, §3º da Lei 14.133/2021), sem prejuízo do disposto no art. 3º do **PROVIMENTO N. 204/2021**¹.

A ~~correção e~~ **justeza do valor estabelecido como preço em contraprestação ao serviço**, considera:

a) Dos parâmetros mercadológicos (outros escritórios especializados) antecedentes e atuais

Antes de ingressarmos nos critérios subjetivos da precificação estabelecida, apresentamos ~~parâmetros comparativos com preços praticados pelo mercado~~ (outros escritórios especializados).

Em pesquisa no Tóme Contas, informamos em anexo ~~parâmetros comparativos de preços praticados por outros escritórios da advocacia em contratos para serviços similares~~, em corroboração à compatibilidade de preços com os apresentados na presente proposta.

b) Dos parâmetros individuais do fornecedor

Em se tratando de situação em que, pelas características da contratação, ~~se encaminha no sentido de formalização da inexigibilidade para contratação de serviços de advocacia~~, nos termos do decidido pelo Pleno do TCE/PE na Consulta Nº 1208764-6, através do ACÓRDÃO T.C. Nº 1446/17, apresentamos a presente proposta de preços, acompanhada da devida justificativa, a bem de subsidiar a análise a ser promovida pela Administração.

Destacamos, por oportuno, que, no caso de ~~inexigibilidade~~, a justificativa do preço há de se fazer em **comparação com os preços praticados pelo fornecedor** junto a outras instituições públicas ou privadas, em consonância com o disposto no art. 23, § 4º:

Art. 23 (...)

§ 4º Nas **contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros

¹ Art. 3º. É legítima a contratação de diversos advogados ou de distintas sociedades de advogados para atuação consultiva ou litigiosa sobre o mesmo objeto, aplicando-se, nesse caso, todas as obrigações previstas neste provimento.



contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso específico, o preço de R\$ 15.000,00, encontra-se plenamente compatível com os preços anteriores praticados pelo escritório AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS em contratações junto a entes públicos municipais, o qual possui os seguintes ~~parâmetros internos de mensuração~~ de valores contratuais em:

- a relevância, o vulto a complexidade das questões envolvidas, bem como a respectiva responsabilidade jurídica ;
- o tempo necessário para o desenvolvimento do trabalho, que se revela por fatores como: estrutura da procuradoria própria, volume pré-existente de demandas/processos administrativos e judiciais (vide relação de processos em anexo); concomitância eventual de contratação de outras consultorias/assessorias de apoio;
- ~~distância entre o lugar da prestação dos serviços e a sede do escritório (Recife/PE); o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente).~~

~~Destaca-se que o valor de R\$ 15.000,00 é o mesmo praticado pela sociedade proponente (AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) em contratação vigente no Município de Pesqueira.~~

~~Se evidencia que os preços pelo mesmo praticados em contratações de características semelhantes, observam paralelismo e correspondência às faixas de valores praticados pela OAB-PE (conforme respectivos coeficientes de FPM), pelo que, no caso presente, evidenciada a compatibilidade de preços com os praticados pelo escritório em outras contratações públicas.~~

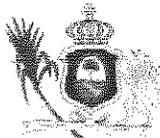
~~Destaca-se, ademais, a vantajosidade da opção de contratação por valor mensal pelos serviços prestados pelo escritório, porquanto quando individualmente contratados os serviços por demandas específicas, estes o saem por valores bem mais onerosos que os serviços contratados por franquia mensal (vide contratos por serviços específicos em anexo).~~

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

A inexigibilidade decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

7. ANEXO

7.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Contrato Administrativo nº 001/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaraí e a sociedade de advogados Azevedo Saraiva Advogados Associados, no qual estão detalhadas as condições, obrigações, direitos e demais disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços advocatícios especializados.



PREFEITURA DE
AMARAJO
Escrevendo um novo futuro



8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJO

02 PODER EXECUTIVO

02 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04 121 Planejamento e Orçamento

04 121 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

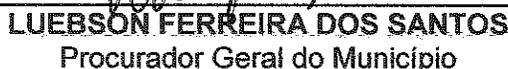
04 121 0002 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

071 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO SETOR DEMANDANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJO – CNPJ Nº 11.294.360/0001-60, Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro – Amaraji-PE, e-mail: prefeitura@amaraji.pe.gov.br, fone: (81) 3553-1944.


JADER KAIK SANTOS SILVA
Secretário de Administração

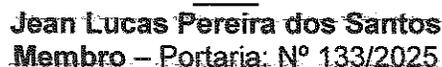

LUEBSON FERREIRA DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

EQUIPE TÉCNICAS DE PLANEJAMENTO

Desse modo, o controle proporcionado pela equipe de planejamento, visa auxiliar na tomada de decisões, reduzindo as reações baseadas na emoção, na suposição e na intuição, que em conjunto, procuram inserir no processo de contratação pública boas práticas de gestão e planejamento.

Do rol da equipe de planejamento, conforme **Portaria Nº 157/2025**.


Edson Allan Passos de Andrade
Membro – Portaria: Nº 030/2025


Jean Lucas Pereira dos Santos
Membro – Portaria: Nº 133/2025


Ricardo Vinícius Silva de Araújo
Presidente - Portaria: Nº 024/2025